



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUÃ

Estado do Paraná

LEI Nº 693/2019

“SÚMULA: INSTITUI A CONCESSÃO DE GRATIFICAÇÃO PELO DESEMPENHO DE FUNÇÃO DE MÉDICO DO PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA – PSF- E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Município de Arapuã, Estado do Paraná, através do Prefeito Municipal, Sr. Deodato Matias, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e, usando de suas atribuições, sanciona a seguinte Lei:

Art.1º. Esta Lei autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a conceder gratificação, ao médico efetivo do Município, com carga horária de 20h semanais, no percentual de 100% do seu vencimento base, para exercer a função de médico do Programa Saúde da Família - PSF.

Art.2º. O profissional que receber gratificação para exercer a função de Médico do Programa Saúde da Família cumprirá jornada de trabalho de 40 horas semanais; as quais serão destinadas exclusivamente a este programa.

Art.3º. Ao médico do Programa Saúde da Família – PSF compete conhecer a realidade das famílias pelas quais é responsável, com ênfase nas suas características sociais, demográficas e epidemiológicas; identificar os problemas de saúde prevalentes e situações de risco aos quais a população está exposta; elaborar, com a participação da comunidade, um plano local para o enfrentamento dos determinantes do processo saúde/doença; prestar assistência integral, respondendo de forma contínua e racionalizada à demanda organizada ou espontânea, com ênfase nas ações de promoção à saúde; resolver, através da adequada utilização do sistema de referência e contra-referência, os principais problemas detectados-desenvolver processos educativos para a saúde, voltados à melhoria do autocuidado dos indivíduos-promover ações intersetoriais para o



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUÃ

Estado do Paraná

enfrentamento dos problemas identificados; visitas domiciliares com a finalidade de monitorar a situação de saúde das famílias; prestar assistência integral aos indivíduos sob sua responsabilidade; valorizar a relação médico-paciente e médico-família como parte de um processo terapêutico e de confiança; oportunizar os contatos com indivíduos sadios ou doentes, visando abordar os aspectos preventivos e de educação sanitária; empenhar-se em manter seus clientes saudáveis, quer venham às consultas ou não-executar ações básicas de vigilância epidemiológica e sanitária em sua área de abrangência; executar as ações de assistência nas áreas de atenção à criança, ao adolescente, à mulher, ao trabalhador, ao adulto e ao idoso, realizando também atendimentos de primeiros cuidados nas urgências e pequenas cirurgias ambulatoriais, entre outros; promover a qualidade de vida e contribuir para que o meio ambiente seja mais saudável; discutir de forma permanente - junto à equipe de trabalho e comunidade - o conceito de cidadania, enfatizando os direitos à saúde e as bases legais que os legitimam e-participar do processo de programação e planejamento das ações e da organização do processo de trabalho das unidades de Saúde da Família; realizar assistência integral (promoção e proteção da saúde, prevenção de agravos, diagnóstico, tratamento, reabilitação e manutenção da saúde) aos indivíduos e famílias em todas as fases do desenvolvimento humano: infância, adolescência, idade adulta e terceira idade; Realizar consultas clínicas e procedimentos na USF e, quando indicado ou necessário, no domicílio e/ou nos demais espaços comunitários (escolas, associações etc.); encaminhar, quando necessário, usuários a serviços de média e alta complexidade, respeitando fluxos de referência e contrarreferência locais, mantendo sua responsabilidade pelo acompanhamento do plano terapêutico do usuário, proposto pela referência; indicar a necessidade de internação hospitalar ou domiciliar, mantendo a responsabilização pelo acompanhamento do usuário; contribuir e participar das atividades de Educação Permanente das equipes do PSF; **desempenhar outras atividades afins, por determinação do Chefe do Executivo Municipal ou** que lhe sejam impostas pelo Programa da Saúde da Família – PSF.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUÃ

Estado do Paraná

Art.4º. A gratificação de que trata esta Lei, consiste em vantagem pecuniária transitória que não se incorpora ao vencimento do servidor e, após cessar o desempenho da função que a ensejou, não gera direito subjetivo a continuidade a sua percepção.

Art.5º. O médico efetivo do Município com carga horária de 40h semanais, quando designado para exercer a função de médico do Programa Saúde da Família, não terá direito ao recebimento da função gratificação prevista nesta Lei.

Art.6º. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações específicas do orçamento.

Art.7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Arapuã, Estado do Paraná, aos dois dias do mês de julho de 2019.

**DEODATO MATIAS
PREFEITO MUNICIPAL**